

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2006
(Do Sr. Humberto Michiles)

Acrescenta alínea ao inciso I do artigo 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, estabelecendo sanção nos casos de renúncia de mandato.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso I do artigo 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, fica acrescido da alínea “j”, com a seguinte redação:

“Art. 1º São inelegíveis:

I -

j) o Presidente da República, o Governador de Estado e do Distrito Federal, o Prefeito, os membros do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas, da Câmara Legislativa, das Câmaras Municipais, que renunciarem a seus mandatos, independentemente da motivação, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente do mandato para o qual foram eleitos e nos 4 (quatro) anos subseqüentes ao término da legislatura. (NR)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

4FE0676946 *4FE0676946*

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei complementar que ora apresentamos visa a acrescentar a alínea “j” ao inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64/1990 com o objetivo de incluir a renúncia de mandato de cargo eletivo entre as hipóteses de inelegibilidade para qualquer cargo durante o período remanescente do mandato para o qual foram eleitos e nos 4 (quatro) anos subsequentes ao término da legislatura.

O país tem assistido perplexo aos inúmeros casos de parlamentares que, na iminência de serem submetidos a processos de perda de mandato, optam pela renúncia a fim de obstar o processo e fugir à pena de inelegibilidade imposta pela Lei Complementar nº 64/1990. Urge que sejam tomadas providências no sentido de coibir tal prática que afronta o parlamento e a democracia.

Entendemos que a cláusula de inelegibilidade vinculada à renúncia deve ser estendida também aos detentores de mandato executivo e não apenas aos membros do legislativo, razão pela qual a proposta ora apresentada inclui não somente os membros do Congresso Nacional, das assembleias legislativas, da Câmara Legislativa, das câmaras municipais, como também o Presidente da República, os governadores de Estado e do Distrito Federal e os prefeitos.

Certos da relevância da medida pretendida, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 2006.

Deputado HUMBERTO MICHILES

2006_8249_Humberto Michiles

4FE0676946 *4FE0676946*